

AO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

052.17
(L)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDADE ADMINISTRATIVA TANCREDO NEVES
RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143
SERRA VERDE
PRÉDIO MINAS - 2º ANDAR
BELO HORIZONTE - MG
CEP 31630-900



DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO

Nº. 1803/2010

02010000160/17

ertura: 23/02/2017 09:49:41
po Doc: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
id Adm: NUCLEO PARA DE MINAS
q Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL
q Ext: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS
sunto: DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO N° 1803

FLORESTAL
JANEIRO DE 2017


ROGÉRIO DIANTE TORRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 086/2013
UFV- CAMPUS FLORESTAL

AO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDADE ADMINISTRATIVA TANCREDO NEVES
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI S/N
EDIFÍCIO MINAS – 1º ANDAR
SERRA VERDE
BELO HORIZONTE – MG
CEP 31630-900**



ATT: Dr. Jairo José Isaac / Dr. Rafael Ferreira Toledo

DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO

Nº. 1803/2010

Nome: Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal.
CNPJ: 20.320.503/0001-51 (Fundação)
CNPJ: 25.944.455/0003-58 (Universidade)
Endereço de correspondência: CEDAF - Rodovia LMG, KM 818
Bairro: Campus Universitário
CEP: 35.690- 000
Município: Florestal - MG.


ROGÉRIO DUARTE FERREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 0586/2013
UFV- CAMPUS FLORESTAL



I – DAS PRELIMINARES:

O requerente, Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, vem apresentar a defesa em relação ao **Auto de Infração Nº. 1803/2010**, lavrado em 09 de Novembro de 2010, às 09:33 horas, baseado nos fatos abaixo relacionados.

II - DOS FATOS:

Descrição da infração:

01) “Desvio em curso d’água, para fins paisagísticos e abastecimento de 4 lagos, sem a devida outorga nas coordenadas acima”.

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 212 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|--|
| Código | 212 |
| Descrição da Infração | Desviar parcialmente ou manter desvio parcial de cursos de água sem a respectiva outorga, ou em desconformidade com a mesma. |
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Demolição 2 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga). |
| Observações | - |

02) “Barramento em curso d’água, com acumulação superior a 5.000 m³, para fins paisagísticos, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19º52’8,1” e W 44º25’32” ”.

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 208 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|--|
| Código | 208 |
| Descrição da Infração | Construir ou utilizar barragens, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma. |


ROGÉRIO DUARTE TORRE
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 0586/2013
UFV- CAMPUS FLORESTAL



| | |
|-------------------|--|
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Demolição 3 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga). |
| Observações | - |

03) “Barramento em curso d’água, para fins paisagísticos, sem o devido cadastro de Uso Insignificante, nas coordenadas S 19°51’57,6” e W 44°25’34,7” ”.

A referida infração foi baseada no Artigo 84°, do Decreto 44.844/2008, código 201 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|--|
| Código | 201 |
| Descrição da Infração | Derivar, utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de Uso Insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH, sem o respectivo cadastro. |
| Classificação | Leve |
| Penalidade | Advertência |
| Outras Cominações | - |
| Observações | No momento do enquadramento da infração verificar em Deliberação Normativa do CERH a classificação do Uso Insignificante por UPGRH. |

04) “Captação em barramento, para fins de irrigação, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°52’23,4” e W 44°25’23,5” ”.

A referida infração foi baseada no Artigo 84°, do Decreto 44.844/2008, código 214, anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|---|
| Código | 214 |
| Descrição da Infração | Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. |
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Pena |

ROGÉRIO QUARTE TORE
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 0589/2014
UFV. CAMPUS FLORESTA



| | |
|-------------|--|
| | restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga). |
| Observações | O embargo ou suspensão não poderá aplicado nos casos de usos prioritários (consumo humano e dessedentação de animais). |

05) “Barramento em curso d’água, para fins paisagísticos, constando rompimento, podendo causar danos aos recursos hídricos, nas coordenadas S 19°52’23,4” e W 44°25’14,6” ”.

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 216 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|---|
| Código | 216 |
| Descrição da Infração | Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos. |
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão 2 - Multa diária. |
| Observações | 1 - O embargo ou suspensão não poderá aplicado nos casos de usos prioritários (consumo humano e dessedentação de animais). 2 - Caso a Legislação do CERH referente à classificação de portes não contemplem essa intervenção, dever-se-á considerar porte médio, para fins de fixação do valor base da multa. |

06) “Barramento, com acumulação superior a 5.000 m³, para abastecimento de tanques de piscicultura, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°52’20,2” e W 44°25’8,1” ”.

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 208 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|--|
| Código | 208 |
| Descrição da Infração | Construir ou utilizar barragens, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma. |
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |

ROGÉRIO DIAS DE TORRE
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 0985/2013
UFV- CAMPUS FLORESTAL

| | |
|-------------------|--|
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Demolição 3 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga). |
| Observações | - |

07) “Barramento em curso d’água, com acumulação superior a 5.000 m³, para geração de energia elétrica, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°51’42,5” e W 44°24’33,2””.

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 208 anexo II o qual diz que:

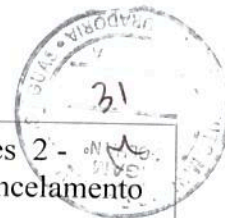
| | |
|-----------------------|--|
| Código | 208 |
| Descrição da Infração | Construir ou utilizar barragens, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma. |
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Demolição 3 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga). |
| Observações | - |

08) “Barramento em curso d’água, com acumulação superior a 5.000 m³, para fins de dessedentação de animais e paisagismo, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°51’51,7” e W 44°24’49,9””.

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 208 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|--|
| Código | 208 |
| Descrição da Infração | Construir ou utilizar barragens, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma. |
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - |

| | |
|-------------|---|
| | Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Demolição 3 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga). |
| Observações | - |



09) “Cisterna, para fins de dessedentação de animais e consumo humano, sem o devido cadastro de Uso Insignificante, nas coordenadas S 19°51’51,5” e W 44°24’49,7” ”.

Embasamento legal não foi citado.

10) “Estação de bombeamento, com lançamento de esgoto diretamente em curso d’água, podendo causar danos aos recursos hídricos, nas coordenadas S 19°52’30,1” e W 44°24’54,6” ”.

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 216 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|---|
| Código | 216 |
| Descrição da Infração | Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos. |
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão 2 - Multa diária. |
| Observações | 1 - O embargo ou suspensão não poderá aplicado nos casos de usos prioritários (consumo humano e dessedentação de animais). 2 - Caso a Legislação do CERH referente à classificação de portes não contemplem essa intervenção, dever-se-á considerar porte médio, para fins de fixação do valor base da multa. |

11) “Captação em barramento, para fins de irrigação, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°52’17,1” e W 44°24’40,3” ”.

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 214 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|--|
| Código | 214 |
| Descrição da Infração | Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. |

ROGERIO DA SILVA TORRES
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 PORT. 0508/2013
 UFV- CAMPUS FLORESTAL



| | |
|-------------------|--|
| Classificação | Grave |
| Penalidade | Multa Simples |
| Outras Cominações | A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga). |
| Observações | O embargo ou suspensão não poderá aplicado nos casos de usos prioritários (consumo humano e dessedentação de animais). |

12) "Cisterna para fins de irrigação, sem o devido cadastro de Uso Insignificante, próxima as coordenadas acima".

A referida infração foi baseada no Artigo 84º, do Decreto 44.844/2008, código 201 anexo II o qual diz que:

| | |
|-----------------------|--|
| Código | 201 |
| Descrição da Infração | Derivar, utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de Uso Insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH, sem o respectivo cadastro. |
| Classificação | Leve |
| Penalidade | Advertência |
| Outras Cominações | - |
| Observações | No momento do enquadramento da infração verificar em Deliberação Normativa do CERH a classificação do Uso Insignificante por UPGRH. |

Por conseguinte, foram impostas:

- multa simples de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada infração 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11;
- advertência para as infrações 3 e 12;

III - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Não conformado, Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal, tempestivamente, vem apresentar defesa.


ROGÉRIO DUARTE TORRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
POPT_0585/2013
UFV- CAMPUS FLORESTAL



Infração 01 - “Desvio em curso d’água, para fins paisagísticos e abastecimento de lagos, sem a devida outorga nas coordenadas acima”.

Defesa: Não ficou claro sobre o ponto da localização da tal infração. Nota-se que a coordenada “acima” refere-se à entrada da instituição, não havendo neste ponto nenhum desvio a ser regularizado, e ainda já tendo sido citado no auto de infração 1801/2010 como sendo a infração de nº 1 onde pede-se o tamponamento de poço tubular na mesma coordenada, deixando dúvida na elaboração do recurso e ainda duplicidade da infração;

Infração 02 - “Barramento em curso d’água, com acumulação superior a 5.000 m³, para fins paisagísticos, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°52’8,1” e W 44°25’32””.

Defesa: Outorga será providenciada após os tramites de uma nova licitação para regularização quanto ao volume deste barramento.

Infração 03 - “Barramento em curso d’água, para fins paisagísticos, sem o devido cadastro de Uso Insignificante, nas coordenadas S 19°51’57,6” e W 44°25’34,7” ”.

Defesa: Cadastro de água insignificante, nº 20922/2014 – aprovado, foi considerado o barramento mais próximo, uma vez que na coordenada citada não há barramento. (ANEXO 01).

Infração 04 - “Captação em barramento, para fins de irrigação, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°52’23,4” e W 44°25’23,5” ”.

Defesa: A outorga para captação em barramento utilizada no empreendimento foi formalizada através do processo 22896/2014 (ANEXO 02). Processo de outorga encontra-se em análise técnica até a presente data.

Infração 05 - “Barramento em curso d’água, para fins paisagísticos, constando rompimento, podendo causar danos aos recursos hídricos, nas coordenadas S 19°52’23,4” e W 44°25’14,6” ”.

Defesa: Obras emergenciais foram realizadas, não havendo danos aos recursos hídricos.

Infração 06 - “Barramento, com acumulação superior a 5.000 m³, para abastecimento de tanques de piscicultura, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°52’20,2” e W 44°25’8,1” ”.


ROGÉRIO DUARTE TORRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
POPT. 0586/2013
UFV- CAMPUS FLORESTAL



Defesa: Outorga será providenciada após os tramites de uma nova licitação para regularização quanto ao volume deste barramento. Os tanques de piscicultura são passíveis de cadastros de uso insignificante, todos estes cadastros foram formalizados (ANEXO 03).

Infração 07 - “Barramento em curso d’água, com acumulação superior a 5.000 m³, para geração de energia elétrica, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°51’42,5” e W 44°24’33,2””.

Defesa: Esta coordenada encontra-se fora do perímetro georreferenciado da Universidade, para posteriores providências, informamos que este barramento pertence ao confrontante, e este que deverá requerer a devida outorga.

Infração 08 - “Barramento em curso d’água, com acumulação superior a 5.000 m³, para fins de dessedentação de animais e paisagismo, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°51’51,7” e W 44°24’49,9” ”.

Defesa: O barramento encontra-se parcialmente dentro da instituição e seu volume útil é inferior a 5.000 m³. Cadastro de água insignificante – 16330/2014 – aprovado (ANEXO 03).

Infração 09 - “Cisterna, para fins de dessedentação de animais e consumo humano, sem o devido cadastro de Uso Insignificante, nas coordenadas S 19°51’51,5” e W 44°24’49,7” ”.

Defesa: Esta coordenada encontra-se fora do perímetro georreferenciado da Universidade, para posteriores providências, informamos que esta cisterna pertence ao confrontante, que deverá requerer a devida outorga.

Infração 10 - “Estação de bombeamento, com lançamento de esgoto diretamente em curso d’água, podendo causar danos aos recursos hídricos, nas coordenadas S 19°52’30,1” e W 44°24’54,6” ”.

Defesa: Próximo à coordenada citada existe uma estação elevatório com tratamento preliminar de esgoto bruto de responsabilidade do município de Florestal. Existe também uma adutora que conduz o esgotamento sanitário bruto deste município que atravessa a instituição, margeando o ribeirão das Lages para ser encaminhada a ETE localizado fora da Universidade.

ROGÉRIO DUARTE
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 0585/2013
UFV - CAMPUS FLORESTAL



Infração 11 - “Captação em barramento, para fins de irrigação, sem a devida outorga, nas coordenadas S 19°52’17,1” e W 44°24’40,3” ”.

Defesa: Não há captação em barramento na coordenada citada. Próximo a este ponto há um pequeno barramento que sazonalmente é realizado a captação de água no mesmo.

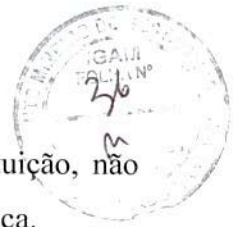
Infração 12 - “Cisterna para fins de irrigação, sem o devido cadastro de Uso Insignificante, próxima as coordenadas acima”.

Defesa: Não há cisterna na coordenada citada, todos os usos insignificantes da instituição foram formalizados (ANEXO 04).

Pedimos para considerar as seguintes atenuantes:

- a) Foi mencionado na Certidão datada no dia 23/01/2017, folha nº 20, que não há em nome do autuado processo de regularização formalizado conforme consulta realizada no SIAM. Venho esclarecer que a instituição possui **dois** CNPJ's e que toda a regularização ambiental e os usos dos recursos hídricos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS FLORESTAL foram realizadas através do **CNPJ 25.944.455/0003-58**;
- b) Quaisquer atos onerosos em uma instituição federal requer abertura de pregões e licitações. Por isto, após pleitear todos os processos necessários, a Universidade realizou georreferenciamento do imóvel e formalizou em 2014 diversos processos de regularização ambiental, processo técnico nº 17365/2014;
- c) A instituição está inserida em uma área total de 1.513,7 ha (área útil inferior a 1000 ha), já regularizada perante ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, tendo delimitado sua reserva legal em porcentagem não inferior a 20%. Além da reserva legal, a instituição possui diversas áreas de preservação permanente e glebas de vegetação nativa, todas estão preservadas e protegidas;
- d) Por trata-se de Universidade com cursos voltados para as áreas agrárias, todas as atividades exercidas na instituição são voltadas para fins educacionais dos alunos, tendo assim grande interesse social e de utilidade pública;
- e) A instituição vem colaborando com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua atividade;


ROGERIO DE ALMEIDA TORRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
POPT. OBSERV. E
UFVZ - CAMPUS FLORESTAL



f) Menor gravidade dos fatos, tendo em vista que, as atividades da instituição, não causaram danos ao meio ambiente e recursos hídricos e nem a saúde pública.

Pedimos também a verificação da legalidade deste auto, uma vez que: lavrado o auto de infração, o mesmo será revisto pela autoridade competente, para a verificação da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e os demais critérios estabelecidos pela seção.

De acordo com o exposto e comprovado através da documentação em anexo, venho pelo presente **solicitar** a desconsideração do Auto de Infração nº. N°. **1803/2010**.

Demais documentos (ANEXO 05):

- Ofício SISEMA;
- Auto de Infração;
- Portaria nomeação de direção UFV - Florestal;
- Documento diretor;
- CNPJ's;

Certo de poder contar com a Vossa compreensão e apoio, aguardamos deferimento e rogamos por JUSTIÇA.

Pará de Minas, 15 de Fevereiro de 2017.

ROGÉRIO DUARTE TORRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 0885/2013
UFV- CAMPUS FLORESTAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS FLORESTAL



ANEXO 01

**CADASTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE USO DE ÁGUA
INFRAÇÃO 3**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 20922/2014

Protocolo: 876525/2014

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que o represamento de águas públicas do(a) curso de água não informado, por meio de barramento com 483 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°51'57"S e de longitude 44°25'36"W, para fins de paisagismo, realizado por UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS FLORESTAL portador do CPF/CNPJ nº 25944455000358, no Município de Florestal - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

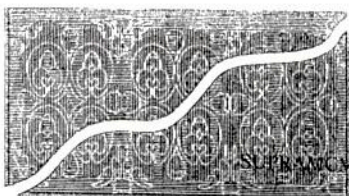
Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2014

Cristiane Brant Veloso Rodrigues
Cristiane Brant Veloso Rodrigues

Cristiane Brant Veloso Rodrigues
Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana
W/SP 11371 110

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana
(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



RUA... SANTO, 495 - CENTRO - BELO HORIZONTE -

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

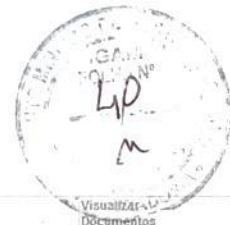
IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAM
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS



ANEXO 02

PROCESSO DE OUTORGA – CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO
INFRAÇÃO 4



PROCESSOS DE OUTORGA

Total de Registros: 1

| Tipo de Regularização | Processo | Data de Formalização | Data de Concessão | Data de Vencimento | Status Processo | Visualizar Documentos |
|-----------------------|------------|----------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---|
| OUTORGA | 20945/2014 | 22/08/2014 | | | PROCESSO FORMALIZADO |  |



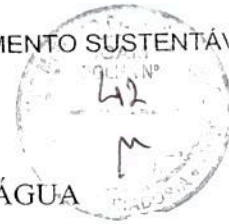
ANEXO 03

PROCESSO DE OUTORGA – BARRAMENTO INSIGNIFICANTE
INFRAÇÃO 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 16330/2014


Protocolo: 691751/2014

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que o represamento de águas públicas do(a) curso de água não informado, por meio de barramento com 4020 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°51'52"S e de longitude 44°24'53"W, para fins de paisagismo, realizado por UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS FLORESTAL portador do CPF/CNPJ nº 25944455000358, no Município de Florestal - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade até 11/07/2018, conforme Portaria IGAM nº 49/2010

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

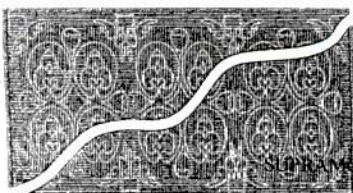
Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2014


Cristiane Brant Veloso Rodrigues
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM
MASP 1197890-5

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAM
INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS



ANEXO 04

USOS INSIGNIFICANTES DE USO DE ÁGUA



| | | | | | |
|---------|------------|------------|------------|------------|--------------------|
| OUTORGA | 20923/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20922/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20921/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20920/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20919/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20918/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20917/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20916/2014 | 22/08/2014 | 03/09/2014 | 02/09/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20927/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20937/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20944/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |
| OUTORGA | 20931/2014 | 22/08/2014 | 01/09/2014 | 31/08/2017 | CADASTRO EFETIVADO |